EDITAL N.º 8/2016

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o conteúdo do ofício/circular nº. 1055/2016/DGACPPF, com o registo de entrada nos serviços municipais nº. 581/16, de 18 de janeiro/16, e respetivo Edital, documentos produzidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, e referentes ao cumprimento da obrigatoriedade de abate e remoção de exemplares de pinheiro e outras resinosas hospedeiras do NMP, conforme documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos e que se anexam ao presente edital para todos os efeitos legais.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão, no uso de competências subdelegadas pelo Diretor de Departamento Municipal de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, 20 de janeiro 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arqto. António Cabeleira)

Em anexo: Os referidos documentos.

MUNICIPIO DE CHAVES
N.º 581
Data 18 JAN. 2016
DESPACHO
PRES. | VICE PRES.
V. J.NEVES | V. P. ALVES
V.

GAP	GATF	GFS	GPC	GTF	
DCG	DAF	DOP	RHAS	DDSC	DGOT
DSC	DRO	DAR	DGP	DCCH	

570342647

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Exmo(a). Senhor (a)
Presidente do Município

SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA
OF. CIRCULAR 1055/2016/DGACPPF

ASSUNTO EDITAL NMP_4_2016: NOTIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ABATE E REMOÇÃO DE EXEMPLARES DE PINHEIRO E OUTRAS RESINOSAS HOSPEDEIRAS DO NMP

Dando continuidade à implementação das medidas extraordinárias e obrigatórias de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), com especial incidência na Zona Tampão e freguesias adjacentes definidas como Locais de Intervenção (LI), vimos novamente solicitar a Vossa Excelência a afixação e divulgação, urgentes, de cópia do Edital NMP_4_2016 que se junta em anexo, de notificação de todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros e outras resinosas suscetíveis ao NMP, para que procedam ao abate e remoção imediatos de todos os exemplares secos, com sintomas de declínio ou que estejam em áreas afetadas por tempestade ou incêndio.

O presente edital substitui e atualiza o Edital ZT_3_2014, de 7 de novembro, anteriormente publicitado e disponibilizado a essa Câmara por via do ofício circular com a referência 54169/2014/DGACPPF.

Estão autorizadas as reproduções (cópias) que se mostrem necessárias para uma ampla e eficaz divulgação do presente edital, solicitando-se o seu envio às Juntas de Freguesia desse Município para afixação nos locais de estilo e divulgação em, entre outros locais julgados oportunos, casas do povo, paróquias, sociedades recreativas, mercados e associações locais.

Mais se solicita que sejam compiladas e enviadas a este Instituto as certidões de afixação nas juntas de freguesia.

Este edital deve permanecer afixado até publicação de outra notificação de âmbito similar.

O edital e informação associada podem ser consultados no sítio da internet deste instituto (http://www.icnf.pt/), informação que, caso Vossa Excelência considere adequado, poderá também ser disponibilizada no sítio da internet dessa Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia e de outros organismos e órgãos de comunicação locais, no sentido de uma ampla divulgação das medidas excecionais em causa.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. da República, 16 a 16B ,1050-191 Lisboa , PORTUGAL
TEL 21 350 79 00 **FAX** 21 350 79 84
E-MAIL icnf@icnf.pt **www.icnf.pt**

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas")
- NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3 de julho, e pela Declaração de retificação nº38/2015 de 1 de setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que,

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da dispersão da doença;

As medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) se encontram estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão de 26 de setembro e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior. 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Os riscos fitossanitários associados aos locais de intervenção (LI), confinantes com a Zona Tampão, implicam idêntica aplicação das medidas de proteção fitossanitária;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI), estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 25 de setembro e de 7 de novembro, ambos de 2014;

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Importa agora,

Renovar e reforçar a necessidade da prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional, pelo que:

1. **Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros** (*Pinus* L.), **abetos** (*Abies* Mill.), **cedros** (*Cedrus* Trew.), **larícios** (*Larix* Mill.), **espruces** (*Picea* A. Dietr.), **pseudotsugas** (*Pseudotsuga* Carr.), **e tsugas** (*Tsuga* Carr.) **localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I** anexa a este edital e parte integrante do mesmo, **assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores** para:

1.1. **Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas),**

1.2. **Tombadas ou que tenham sido afetadas por tempestade ou incêndio;**

1.3. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**

2. As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1. e 1.2.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;

4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado através do ICNF, I. P., pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3.;**

5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;

6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (http://www.icnf.pt);

7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas,** que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros **(50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;**

8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores sintomas de declínio, tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, detetadas;

9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet http://www.icnf.pt, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 8 de janeiro de 2016

O Vice-Presidente

João Pinho

Tabela I anexa, por distrito (para os distritos de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Faro, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real)

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

– NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
BOTICAS	Alturas do Barroso e Cerdedo
	Ardãos e Bobadela
	Beça
	Boticas e Granja
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega - **apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia Codessoso**
	Dornelas
	Pinho
	Sapiãos
	Vilar e Viveiro
CHAVES	Águas Frias
	Anelhe
	Bustelo
	Calvão e Soutelinho da Raia
	Cimo de Vila da Castanheira
	Curalha
	Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
	Ervededo
	Faiões
	Lama de Arcos
	Loivos e Póvoa de Agrações - **apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Loivos**
	Madalena e Samaiões
	Mairos
	Moreiras
	Nogueira da Montanha
	Outeiro Seco
	Paradela
	Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)
	Redondelo
	Sanfins
	Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
	Santa Leocádia
	Santa Maria Maior
	Santo António de Monforte
	Santo Estêvão
	São Pedro de Agostém
	São Vicente
	Soutelo e Seara Velha
	Travancas e Roriz
	Tronco
	Vale de Anta
	Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)
	Vila Verde da Raia
	Vilar de Nantes
	Vilarelho da Raia
	Vilas Boas
	Vilela do Tâmega
	Vilela Seca

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MONTALEGRE	Cabril
	Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
	Cervos
	Chã
	Covelo do Gerês
	Ferral
	Gralhas
	Meixedo e Padornelos
	Montalegre e Padroso
	Morgade
	Negrões
	Outeiro
	Paradela, Contim e Fiães
	Pitões das Junias
	Reigoso
	Salto
	Santo André
	Sarraquinhos
	Sezelhe e Covelães
	Solveira
	Tourém
	Venda Nova e Pondras
	Viade de Baixo e Fervidelas
	Vila da Ponte
	Vilar de Perdizes e Meixide
VALPAÇOS	Bouçoães
	Ervões
	Fornos do Pinhal
	Friões
	Lebução, Fiães e Nozelos
	Santa Valha
	Santiago da Ribeira de Alhariz
	Serapicos
	Sonim e Barreiros
	Tinhela e Alvarelhos
	Vassal
	Vilarandelo